



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**“Palácio José Rodrigues Viana”**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202018120001**

**PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA INSTITUCIONAL NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PARA MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE GOVERNAMENTAL, EM ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E A LEI DE TRANSPARÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

Tratam os autos do procedimento de Dispensa, sob o nº 001/2021-DL-CPL/PMCA, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA INSTITUCIONAL NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PARA MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, REVISÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE GOVERNAMENTAL, EM ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E A LEI DE TRANSPARÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

O processo ocorreu por meio de dispensa de Licitação, prosseguindo assim as fases subsequentes.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

**DA ANALISE DA LICITAÇÃO**

**Formalização dos Processos**

O procedimento administrativo instaurado para realização de Dispensa de Licitação, cuja fundamentação consta no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores c/c com o Decreto 9.412, de 18 de Junho de 2018. Estando instruindo com as seguintes peças:

- Inicial e justificativa para contratação;
- Termo de Referência;
- Documentos de Habilitação e Proposta da Empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 23.792.525/0001-02;
- Contratos da Empresa com Municípios do mesmo porte de Cachoeira do Arari demonstrando compatibilidade de valores;
- Autorização do Exmo. Prefeito;
- Autuação da Comissão Permanente de Licitação;
- Certidão de recebimento e juntada de documentos;
- Previsão orçamentária;
- Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do feito;



ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
“Palácio José Rodrigues Viana”  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**CONCLUSÕES**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Dispensa de Licitação, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 06 de Janeiro de 2021.

---

Paulo José Azevedo Campos  
Controlador do Município